

Ofício 128/2024

De: Darlei T. - GDP

Para: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Data: 13/11/2024 às 18:37:03

Setores envolvidos:

GDP

PROJETO DE LEI Nº 44/2024 - Bem Estar dos Animais

Excelentíssimo Senhor

FELIPE FORGIARINI

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei Nº. 44/2024 - que visa o Bem Estar dos Animais

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores, anexo o Projeto de Lei nº. 44/2024, para apreciação, votação, e posterior aprovação, desta Nobre Casa de Leis.

Sem mais, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Darlei Trento
prefeito

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_N_44_2024_Bem_Estar_AnimalassinadoOO.pdf
TAC_animais_cachorros_e_gatos_.pdf



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, temos a honra de submeter à avaliação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 44/2024, que visa instituir a Política de Bem-Estar Animal no município. Este projeto dispõe sobre a implementação de medidas fundamentais para a proteção, o bem-estar e o manejo ético dos animais, reafirmando o compromisso desta Casa com os princípios de dignidade e responsabilidade social em relação à causa animal.

A recente apresentação do Projeto de Lei que institui a Política de Bem-Estar Animal no município representa um avanço significativo no amparo jurídico e no desenvolvimento de ações concretas voltadas à proteção animal. Este Projeto, ao estabelecer diretrizes claras para o bem-estar dos animais, é um passo fundamental para a promoção de uma convivência harmoniosa entre a população e os animais, respeitando a dignidade e os direitos de cada ser vivo.

A proposta, ao abordar a implementação de medidas de controle populacional de cães e gatos, permite não apenas o controle sanitário, mas também a diminuição de situações de abandono, o que reflete diretamente na qualidade de vida do município e no bem-estar coletivo. Além disso, o incentivo à adoção de animais oferece um amparo aos direitos dos animais, promovendo uma solução ética e humanitária para o problema do abandono e facilitando a reintegração dos mesmos em novos lares.

É de suma importância destacar que o projeto visa, ainda, coibir práticas de maus-tratos, prevendo medidas de fiscalização e penalidades para infrações, conforme os preceitos da legislação já vigente. Este dispositivo não só reforça o combate a condutas cruéis, mas também estabelece um compromisso público de valorização da vida e da integridade dos animais.

Portanto, este Projeto de Lei também tem importância capital para o município, promovendo valores de responsabilidade e respeito à vida animal, além de fortalecer a educação ambiental entre os cidadãos. A sua aprovação representará um marco legislativo essencial na construção de uma sociedade que respeita e preserva todas as formas de vida.

Informo ainda que o Projeto de Lei nº 44/2024, visa atender o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC, celebrando entre o Município e Ministério Público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

DARLEI
TRENTO:
00637465903

Assinado digitalmente por DARLEI
TRENTO-00637465903
DN: C=BR, O=CP Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal, OU=0175516000191,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DARLEI TRENTO-00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura
Data: 2024.11.13 18:33:54 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 44/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

O PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Bem-Estar Animal, cuja aplicação e controle serão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quanto ao desenvolvimento de ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais e proteção de animais domésticos, em especial àqueles em condições de maus tratos e abandono.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos contra animais: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo, estresse desnecessário ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria;

b) abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, diretamente ou através de repasse de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras,



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

disponibilizará suporte necessário quanto à estrutura financeira, técnica e operacional para o cumprimento do disposto na presente Lei e, observada a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento:

I - Repasse de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com a Política de Bem-Estar Animal;

II – Contratação de clínica veterinária tendo em seu quadro um Médico Veterinário, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, por intermédio de cessão eventual e temporária ou repasse de recursos financeiros para as associações, fundações e entidades parceiras para a contratação do profissional, com o objetivo de realizar avaliações físicas e mentais nos animais, bem como outros procedimentos;

III - Aquisição e disponibilização de equipamentos de proteção, vacinas, ração, entre outros insumos e materiais necessários às atividades próprias e das associações, fundações e entidades parceiras;

IV - Estimular projetos para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

V - Controlar a população canina e felina do Município de Saudade do Iguaçu através da realização de procedimentos cirúrgicos de castração, de forma periódica;

VI - Implementar serviço de vacinação, bem como vermifugação dos animais abandonados;

VII - Fomentar o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

VIII - Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

IX - Estabelecer penalidades pecuniárias administrativas para os casos de abandono, maus-tratos e de quaisquer condutas irresponsáveis de proprietários com seus animais, sendo os valores revertidos no financiamento das atividades de que trata esta Lei.

Parágrafo único: fica autorizado o Executivo a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta Lei, desde que destinados ao fomento da Política de Bem-Estar Animal.

Art. 4º O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que irá prever a possibilidade de transferência de recursos.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará licitação a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

§2º É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE PARCEIRA

Art. 5º Deverá haver contrapartida ou metas a serem atingidas pelas associações, fundações e entidades parceiras em decorrência do fomento, repasse e transferência de recursos previstos no Art. 3º desta Lei, sendo regulados no contrato de gestão ou instrumento congênere.

Parágrafo único. O Executivo poderá exigir as seguintes contrapartidas:

I - Contratação e/ou disponibilização de profissionais para avaliações físicas e mentais nos animais;

II - Realização de palestras aos alunos das escolas municipais, com enfoque à Educação Ambiental e Política de Bem-Estar Animal;

III - Apoio na realização de feiras e ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade, entre outras atividades voltadas ao estímulo do acolhimento;

IV - Desenvolvimento de projetos para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

V - Desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

VI - Disponibilização de serviço de vacinação, bem como vermifugação dos animais abandonados;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

VII - Controle da população canina e felina do Município de Saudade do Iguaçu, através da realização periódica de procedimentos cirúrgicos de castração e observado o cronograma previsto no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

VIII - Aquisição de equipamentos de proteção, vacinas, ração, entre outros insumos e materiais necessários às suas atividades.

Art. 6º As contrapartidas de que trata este Capítulo poderão ser fixadas por ato unilateral do Executivo, no contrato de gestão ou instrumento congênere celebrado com a entidade parceira.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a instituir, por ato administrativo ou no contrato de gestão ou instrumento congênere, outras formas de contrapartida da entidade parceira.

Art. 8º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Saudade do Iguaçu, será responsável por averiguar denúncias de maus-tratos, com competência para emitir notificações, solicitar o acompanhamento da Polícia Militar, um Médico Veterinário Municipal, bem como apoiar o Município e outras entidades quanto a fiscalização e aplicação das disposições desta Lei.

Art. 9º As associações, fundações e entidades de Saudade do Iguaçu, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverão programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, combate ao crime de maus-tratos e promoção do bem-estar animal, zelando pela convivência ética e saudável entre o ser humano e os animais domésticos, inclusive com a participação das demais Secretarias que compõem a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 10. O proprietário do animal é responsável pela manutenção deste em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pelas providências referentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas e em locais particulares que possam gerar incômodo à comunidade.

Art. 11. É proibida qualquer prática de maus-tratos aos animais.

Parágrafo único: Consideram-se maus-tratos, dentre outras ações ou omissões assemelhadas:

I - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e luz;

II - Submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo que resulte sofrimento;

III - Açoitar, golpear, apedrejar, ferir ou mutilar animais;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

IV - Abandonar animal em qualquer via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive nas entidades de proteção aos animais;

V - Deixar de fornecer ao animal água e alimentação;

VI - Enclausurar animais conjuntamente com outros que os aterrorizem ou molestem.

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedir a fuga, a agressão a terceiros ou a outros animais, evitando acidentes em residências, vias e logradouros públicos, ou quaisquer locais de livre acesso ao público.

Art. 13. O proprietário que não tenha mais interesse em permanecer com a posse do animal é responsável pela transferência à outra pessoa, sob pena de responsabilização por abandono.

Art. 14. A circulação de cães em vias e logradouros públicos, onde há um grande número de pessoas, somente é permitida com uso de coleira e guia, além de focinheira em animais de grande porte, sendo conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Seção I

Das Sanções de Multa

Art. 15. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, inclusive infringindo o disposto no Art. 9º, Art. 10 e demais disposições desta Lei, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa e da apuração de responsabilidade civil e penal, sendo as multas cobradas em Unidade Fiscal do Município:

I - Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada a multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais;

II - Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada a multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais;

III - Nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada a multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais;

IV - Nos casos de abandono de animal será aplicada a multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais.

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena de multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º A recusa ao pagamento da sanção imposta ao infrator acarretará em inscrição na dívida ativa do município, esgotado o contraditório e ampla defesa.

Art. 16. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores serão passíveis, alternativa ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Notificação, com prazo para regularização da conduta;

II - Advertência;

III - Multa;

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Agricultura e meio Ambiente a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO

Art. 20. As adoções de animais serão realizadas mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adoção, que conterá, no mínimo:

I - Dados do adotante;

II - Dados do animal;

III - Dados do doador;

IV - Data e assinatura do adotante e do doador;

V - Deveres do adotante, de acordo com esta Lei, no que diz respeito aos maus-tratos, bem como às demais leis estaduais e federais.

Art. 21. Cães e gatos somente poderão ser disponibilizados para adoção após completarem 45 (quarenta e cinco) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame e recebimento da primeira dose do esquema vacinal específico para cada espécie.

§1º Após a adoção de cães, os proprietários deverão providenciar a vacinação e vermifugação dos animais.

§2º Os proprietários, após a adoção de cães ou gatos, também deverão providenciar a vacinação contra a Raiva, respeitando o período mínimo de 05 (cinco) meses de vida.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

§3º Todos os cães e gatos deverão possuir carteira de vacinação, de acordo com as regras da Resolução **CFMV nº 844, de 2006**, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 22. A adoção de animais poderá ocorrer durante a realização de feiras de adoção, em dias e horários definidos para atendimento ao público.

Parágrafo único. Durante a realização das feiras, será obrigatória a presença de um Médico Veterinário.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 23. O controle populacional de cães e gatos no Município de Saudade do Iguaçu – PR será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais, machos e fêmeas, a partir do 6º (sexto) mês de vida, de forma gratuita para os animais recolhidos na forma da presente Lei, e de acordo com o Termo de Ajuste de conduta assinado entre o Município de Saudade do Iguaçu e o Ministério Público do estado do Paraná, através do procedimento Administrativo nº 0035.23.000466-1 MPPR.

Art. 24. É proibida a eutanásia como método de controle populacional.

Art. 25. Será obrigatória e gratuita, ao atingirem idade igual ou superior a 06 (seis) meses, a esterilização de animais que foram recolhidos e destinados à adoção, sendo precedida de:

- I - Preenchimento e assinatura pelo seu proprietário do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico.;
- II - Comprovação de vacinação antirrábica;
- III - apresentação do Termo de Adoção;
- IV - Apresentação de outros documentos, a critério do serviço veterinário.

Parágrafo único. O médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório em receituário próprio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos públicos e entidades parceiras, serão responsáveis pela fiscalização dos atos decorrentes da Política de Bem-Estar Animal.

Art. 27. A presente Lei poderá ser regulamentada nos termos em que for necessário.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1251/2019 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DARLEI TRENTTO:
00637465903
DARLEI TRENTTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTTO:
00637465903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple vs, OU=31375316000191,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=DARLEI TRENTTO:00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.11.13 18:34:35-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Apreciações:

1ª) Em: ____/____/____

2ª) Em: ____/____/____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n.º MPPR-0035.24.000205-1

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.347/1985 e do artigo 115 e seguintes do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, apresentado pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ/MF sob o n. 95.585.477/0001-92, representada pelo Prefeito Darlei Trento, com endereço na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Centro, Saudade do Iguaçu/PR, juntamente com o Prefeito **DARLEI TRENTO**, brasileiro, casado, Prefeito de Saudade do Iguaçu/PR, portador do RG n.º 77066578/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 006.374.659-03, nascido em 29/08/1981 em Laranjeiras do Sul/PR, filho de Salete Rizzatti Trento e Daizi Trento, residente e domiciliado na Rua Valetim Olivo, n.º 2003, Centro de Chopinzinho/PR, telefone para contato: (46) 99972 9527, doravante denominados **compromissários**, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, a tutela dos animais e de outros interesses difusos, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/1993, do artigo 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e dos artigos 81, *caput*, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o contido no artigo 225, §1º, inciso VII, a Constituição Federal consagrou o princípio da dignidade animal, ao prescrever que incumbe ao Estado e à

Página 1 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

coletividade o dever de *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, estabelece a competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proteger o meio ambiente em todas as suas formas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 2º, §3º, do Decreto n. 24.645/1934, que atribui ao Ministério Público e aos membros das sociedades protetoras de animais a possibilidade de lhes assistir em Juízo;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º da Resolução n. 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que considera o abandono e a manutenção de animais em situação de rua, sem assistência médica, como forma de maus-tratos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.251/2019, que institui o Programa de castração de cães e gatos do Município de Saudade do Iguaçu, com ações de controle populacional de cães e gatos e veda maus tratos;

CONSIDERANDO que o Município de Saudade do Iguaçu não possui nenhum Termo de Parceria com os voluntários do grupo “Auxílio Pets”, bem como nenhum contrato vigente para a realização de castrações, atendimentos a animais em situação vulnerabilidade, fornecimento de rações ou de medicamentos, não possuindo sequer um Código Municipal de Proteção Animal;

CONSIDERANDO que a existência de cães, gatos e outros animais domésticos em situação de rua constitui um problema ambiental, sanitário e também de saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pois muitos desses animais possuem saúde debilitada e são portadores de doenças transmissíveis ao ser humano, colocando em risco a saúde da

Página 2 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

população;

CONSIDERANDO que a presença de animais soltos em vias públicas, além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por dejetos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose;

CONSIDERANDO que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população animal e humana, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que os métodos mais modernos para o controle da população de animais de rua devem ser fundamentados em programas educativos para a guarda responsável, controle do habitat, regulação da reprodução e fiscalização efetiva pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que por meio do Inquérito Civil n.º MPPR-0035.24.000205-1, o Ministério Público constatou a necessidade de implementação urgente de uma ampla política de proteção e defesa animal no Município de Saudade do Iguaçu, notadamente diante do que foi constatado no levantamento de animais (cães e gatos) do Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se adotar um plano de ação no Município de Saudade do Iguaçu, a curto e longo prazo, para fiscalização e controle da população de animais em situação de rua, envolvendo as seguintes medidas: a) contratação de clínicas e médicos veterinários para atendimento de animais; b) destinação de recursos financeiros para a implantação de programas de proteção e defesa animal; c) desenvolvimento de atividades educativas nas instituições de ensino locais; d) contínua capacitação dos profissionais envolvidos; e) ampliação dos serviços de castração animal visando o controle e a diminuição da reprodução dos animais de rua;

Página 3 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

RESOLVEM as partes celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – Os compromissários **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** e **DARLEI TRENTTO** assumem solidariamente a obrigação de fazer, consistente em promover a regulamentação, mediante decreto, da **Lei Municipal n. 1.251/2019**, bem como do futuro Código de Bem Estar Animal, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, dispondo as atribuições de cada órgão da Administração Pública para a execução e fiscalização dos dispositivos das referidas norma,s visando sua integral efetividade.

CLÁUSULA 2ª – Os compromissários **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** e **DARLEI TRENTTO** assumem solidariamente a obrigação de fazer, consistente em encaminhar Projetos de Leis destinados à Criação de um Código Municipal de Bem-Estar Animal, bem como a promover a criação, instalação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Proteção aos Animais – **COMUPA** –, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, bem como de desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização, além da promoção de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos;

CLÁUSULA 3ª – Os compromissários **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** e **DARLEI TRENTTO** assumem solidariamente a obrigação de fazer, consistente elaborar um fluxograma, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para organizar a estrutura administrativa que atenderá situações de emergências médicas e acolhimentos, formulando-se escalas semanais com o nome do servidor responsável por colher denúncias e solicitações;

PARÁGRAFO ÚNICO: A elaboração do fluxograma deverá ser discutida e aprovada com a participação dos membros da Associação Defensora dos Animais – **ADA** –, visando a ampla divulgação do sistema de atendimento.

CLÁUSULA 4ª – Os compromissários **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU** e **DARLEI TRENTTO** assumem solidariamente a obrigação de fazer, consistente em

Página 4 de 10

promover a castração de ao menos 200 (duzentos) animais por ano, pelos próximos 5 (cinco) anos, conferindo-se preferência, às fêmeas em situação de rua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas contratadas para prestação do serviço de castração deverão, necessariamente, realizar a castração de um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de fêmeas em relação ao total de castrações realizadas, devendo o contrato prever expressamente tal condição e as penalidades em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A castração de animais em quantitativo inferior ao indicado no caput (200 animais), bem como a inobservância do percentual previsto no parágrafo anterior (percentual mínimo de 70% de fêmeas), não configurará descumprimento deste compromisso de ajustamento de conduta caso o Município apresente atestado emitido pelo grupo "AUXÍLIO PET" (voluntários) afirmando que não tem conhecimento de animais necessitando de castração, tendo sido a castração em quantidade inferior a 200 animais e/ou em percentual diferente do previsto neste acordo, suficiente para atender a demanda do Município; ou apresente relatório técnico elaborado por profissional veterinário que amparado por prévio "censo dos animais" demonstre que não foi possível atingir os citados quantitativos e percentuais em razão da ausência de animais necessitando de castração.

CLÁUSULA 5ª – Os compromissários MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU e DARLEI TRENTTO assumem solidariamente a obrigação de fazer, consistente em incluir imediata dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para custear procedimentos licitatórios que visem a castração de animais, atendimentos de urgência e demais medidas, sem prejuízo de inclusão de disponibilidade de verbas nos futuros projetos de lei orçamentária;

CLÁUSULA 6ª – Os compromissários MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU e DARLEI TRENTTO assumem solidariamente a obrigação de fazer, consistente em deflagrar e concluir procedimentos licitatórios/chamamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para contratação de estabelecimentos veterinários privados, com o objetivo de realizarem castrações e atendimentos de urgência e emergência em animais em situação de



Página 5 de 10





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

rua que sofreram atos de maus-tratos, abandono, atropelamentos, agressões ou padeçam por doenças graves que exijam tratamento emergencial, além da prestação de serviços e fornecimento de:

1. VERMIFUGAÇÃO: 400 unidades
2. VACINA VIRAL CANINA: 300 unidades
3. VACINA VIRAL FELINA: 200 unidades
4. VACINA ANTI RÁBICA CANINA: 500 unidades
5. RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS: 2 mil quilogramas

RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, TIPO PREMIUM, contendo:

- Proteína bruta: mínimo 22%.
- Extrato etéreo: mínimo 9%.
- Matéria fibrosa: máxima 4%.
- Matéria mineral: máximo 10%.
- Cálcio: máximo 1,8%.
- Fósforo: mínimo 0,7%.
- Energia metabolizável: mínimo 3.330 kcal/kg

6. RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES: 500 quilogramas

RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, TIPO PREMIUM, contendo:

- Proteína bruta: mínimo 24%.
- Extrato etéreo: mínimo 12%.
- Matéria fibrosa: máxima 3%.
- Matéria mineral: máximo 10%.
- Cálcio: máximo 1,8%.
- Fósforo: mínimo 0,7%.
- Energia metabolizável: mínimo 3.400 kcal/kg

7. RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS: 200 quilos

RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, TIPO PREMIUM, contendo:

Página 6 de 10

- Proteína bruta: mínimo 30%.
- Extrato etéreo: mínimo 10%.
- Matéria fibrosa: máxima 4%.
- Matéria mineral: máximo 10%.
- Cálcio: máximo 1,8%.
- Fósforo: mínimo 0,7%.
- Taurina: 0,10%.
- Energia metabolizável: mínimo 3.400 kcal/kg

8. RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES: 150 quilos

RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES, TIPO PREMIUM, contendo:

- Proteína bruta: mínimo 32%.
- Extrato etéreo: mínimo 12%.
- Matéria fibrosa: máxima 3%.
- Matéria mineral: máximo 10%.
- Cálcio: máximo 1,8%.
- Fósforo: mínimo 0,7%.
- Taurina: 0,10%.
- Energia metabolizável: mínimo 3.500 kcal/kg.

9. ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES ADULTOS: 100 latas

10 ALIMENTO ÚMIDO PARA GATOS ADULTOS: 50 latas

11. Medicação:

Quantidade	Unidade	Descrição
20	Caixas	Dipirona
20	Caixas	Meloxicam 2,5 mg
10	Cartelas	Cefalexina 500mg
10	Unidades	Metronidazol
10	Unidades	Pomada Sulfadiazina de Prata
10	Unidades	Amoxicilina

Assinado por: DAREI TRENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D665-C7B8-2A32-C99C>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

50	Unidades	Faixa
10	Unidades	Gaze, pacotes com 500 unidades.
10	Unidades	Esparadrapos
10	Unidades	Antiemético Plasivet para Cães e Gatos 20 ml
50	Unidades	Capstar 11 mg.
50	Unidades	Capstar 57 mg.
20	Comprimidos	Nexgard 4 a 10 Kg.
20	Comprimidos	Nexgard 10 a 20 Kg.
10	Comprimidos	Nexgard 20 a 50 Kg.
10	Unidades	Acepran
10	Unidades	Spray Prata
30	Comprimidos	Simparic
10	Unidades	Pomada Ganadol
50	Comprimidos	Carvão ativado
10	Caixas	Enrofloxacina
10	Frascos	Atriben
20	Caixas	Biodex

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações dos serviços acima descritos deverá observar os parâmetros de qualidade que constam no Termo de Parceria nº 01/2020 celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC.

Página 8 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato a ser celebrado pelo Município deve estabelecer que a aquisição dos serviços e produtos será realizada conforme a necessidade, ou seja, não deverá o Município adquirir necessariamente o quantitativo total de serviços e produtos indicados, devendo a aquisição ser feita de forma paulatina, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantidades descritas se referem ao fornecimento anual dos serviços e insumos, devendo o Município assegurar o fornecimento pelos próximos 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA 7ª – Os compromissários MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU e DARLEI TRENTO assumem solidariamente a obrigação de fazer, consistente em promover 2 (duas) campanhas educativas anuais, iniciando-se em 2024, sendo uma a cada semestre, sobre a guarda responsável de animais, em caráter formal e não formal, mediante campanhas publicitárias e material de divulgação e sensibilização da população;

CLÁUSULA 8ª – O descumprimento das obrigações assumidas ou sua realização fora dos prazos estabelecidos sujeitará os compromissários MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU e DARLEI TRENTO, solidariamente, à imposição de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como na imposição de multa diária (astreintes) no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, ambas corrigidas pelo índice oficial em vigor, em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Saudade do Iguaçu/PR, CNPJ: 50.595.548/0001-08, com conta no Banco do Brasil, Agência 842-7 Conta-corrente 33797-8;

Parágrafo único: As multas previstas no *caput* desta Cláusula não serão imputadas aos compromissários caso os prazos estabelecidos pelo presente instrumento não sejam cumpridos em decorrência de fatos de terceiros, desde que devidamente comprovados e justificados pelos compromissários, bem como na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (art. 393 do Código Civil);

CLÁUSULA 9ª – A assinatura do presente acordo não afasta eventuais responsabilizações na seara administrativa e criminal pelos fatos que ensejam a celebração do

Página 9 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

presente acordo, bem como não impede a realização de novas fiscalizações e medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis no caso de constatação de novas irregularidades.

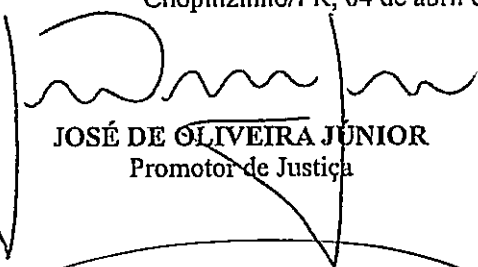
CLÁUSULA 10ª – Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, e art. 784, inc. IV, do Código de Processo Civil, possuindo-se eficácia desde homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA 11ª – Este acordo, após devidamente cumprido pelos compromissários, nos prazos previstos, será declarado adimplido pelo órgão ministerial competente e arquivado;

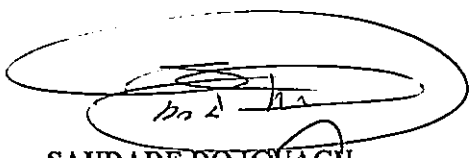
CLÁUSULA 12ª – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Chopinzinho/PR.

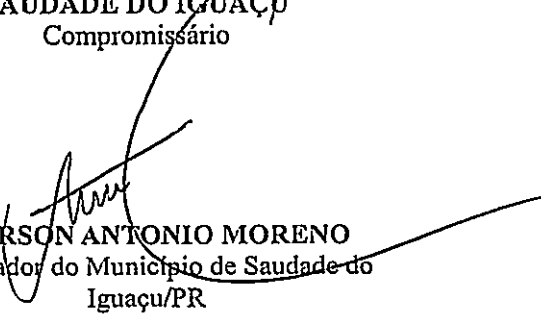
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso, em 02 (duas) vias.

Chopinzinho/PR, 04 de abril de 2024.


JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça


DARLEI TRENTO
Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu/PR
Compromissário


SAUDADE DO IGUAÇU
Compromissário


EBERSON ANTONIO MORENO
Procurador do Município de Saudade do Iguaçu/PR
OAB n.º 89680-PR



Documento assinado digitalmente por **PEDRO TENORIO SOARES VIEIRA TAVARES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 22/05/2024 às 14:53:21, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2257632** e o código CRC **3597631299**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D665-C7B8-2A32-C99C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLEI TRENTA (CPF 006.XXX.XXX-03) em 13/11/2024 18:38:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D665-C7B8-2A32-C99C>